

ASPECTOS SÓCIO-HISTÓRICOS DE FORMAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

ASPECTS OF FORMATION OF INDIGENOUS PEOPLES AND TRADITIONAL COMMUNITIES

Graduanda: Natália Fabiana Catita dos Santos Domingos

Orientadora: Ana Maria Barbosa Quiqueto ¹

RESUMO

O referido artigo, objetiva apresentar uma discussão acerca dos aspectos sócio-históricos de formação dos povos indígenas e comunidades tradicionais. Neste sentido, aborda a sociogênese da categoria povos e comunidades tradicionais, mencionando que, apesar do conceito constar em diferentes esferas governamentais e não governamentais nos âmbitos nacionais e internacionais, o conceito é novo, emergindo no contexto conjuntural há poucas décadas. Portanto, o problema que move a presente pesquisa decorre em entender qual é o cenário de construção conceitual da temática? Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, de abordagem qualitativa, baseada em autores tais como: Acosta (2016); Diegues (2008); Little (2004), dentre outros. Os resultados apontam que é imprescindível registrar a luta desses povos e comunidades que se emanciparam a partir da consciência de si e dos outros e do entendimento de que sua humanidade só será possível se a humanização for viabilizada a todos.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Direitos Sociais. Reconhecimento. Identidade Social.

¹ Mestra em Educação e Doutoranda em Ciências (Área de Agronegócio e Desenvolvimento pela UNESP/ Campus de Tupã. Membro do Grupo de Estudos em Democracia e Gestão Social - GEDGS. Docente do Ensino Superior e Pesquisadora da Linha de Pesquisa Desenvolvimento e Meio Ambiente. E-mail: a.quiqueto@unesp.br, Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1950187892176976>, Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1447-0858>.

ABSTRACT

This article aims to present a discussion about the socio-historical aspects of the formation of indigenous peoples and traditional communities. In this sense, it addresses the sociogenesis of the category "traditional peoples and communities", mentioning that although the concept appears in different governmental and non-governmental spheres at the national and international levels, the concept is new, emerging in the conjunctural context a few decades ago. Therefore, the problem that moves the present research stems from understanding what is the scenario of conceptual construction of the theme? Methodologically, this is bibliographic research, with a qualitative approach, based on authors such as: Acosta (2016); Diegues (2008); Little (2004), among others. The results indicate that it is essential to record the struggle of these peoples and communities that emancipated themselves from the awareness of themselves and others and the understanding that their humanity will only be possible if humanization is made possible for all.

Keywords: Human Rights. Social Rights. Recognition. Social Identity.

1. INTRODUÇÃO

A escrita desse artigo foi resultante das discussões introdutórias, sobre a temática, que se originaram durante as interações virtuais do curso realizadas pela Faculdade Católica Paulista, no primeiro semestre do ano de 2023, no qual as abordagens e análises se alinharam, de maneira transdisciplinar e mais profunda, para a construção deste material solicitado como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Dessa forma, este artigo apresenta uma discussão introdutória com o objetivo de identificar os aspectos sócio-históricos de formação dos povos indígenas e comunidades tradicionais, abordando a sociogênese da categoria povos e comunidades tradicionais e mencionando que apesar do conceito constar em diferentes esferas governamentais e não governamentais nos âmbitos nacionais e internacionais, o conceito é novo, emergindo no contexto conjuntural há poucas décadas.

Portanto, a problemática que move a presente pesquisa é: qual é o cenário de construção conceitual da temática?

Esta é uma temática que se alia ao projeto ético-político profissional do Serviço Social, tendo em vista o aporte cunhado na defesa das classes historicamente subalternizadas, bem como no empenho pela eliminação de todas as formas de opressão, exploração e preconceitos.

Dessa forma, o estudo do arcabouço social, histórico e epistemológico dessas categorias é imprescindível para a produção de trabalhos científicos na área.

Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, de abordagem qualitativa, baseada em autores tais como: Acosta (2016); Diegues (2008); Little (2004), dentre outros.

Dessa forma, este artigo encontra-se assim estruturado pela introdução, metodologia, desenvolvimento (fundamentação teórica juntamente com resultados e discussões) e considerações finais.

2. METODOLOGIA

A metodologia da pesquisa trata-se de abordagem qualitativa do tipo bibliográfica com base nos estudos teóricos (de autores como: Acosta (2016); Diegues (2008); Little (2004) e outros que corroboram com a temática de estudo) e análise de documentos, tais como: legislações, decretos, Relatório do Conselho Nacional de Direitos Humanos e Referências Técnicas para Atuação com Povos Tradicionais.

Optou-se por esse método em virtude de a abordagem qualitativa possibilitar como aspecto geral que a evidencia, o fato de se ocupar em estudar o mundo “lá fora” (Flick, 2009, p. 8), mais precisamente os seus fenômenos, de uma maneira distinta da pesquisa quantitativa, que, via de regra, estuda os fenômenos em contextos especiais, como os laboratórios. Por fim, segundo Camillo (2017), a este tipo de pesquisa “analisa experiências e examina interações que se desenvolvem em seus contextos, de modo amplo, não tendo, portanto, o forte controle sobre as variáveis como na pesquisa quantitativa” (Camillo, 2017, p. 139).

3. DESENVOLVIMENTO

3.1. A Sociogênese da Categoria “Povos e Comunidades Tradicionais”

Esse texto discorre sobre os aspectos sócio-históricos de formação dos povos indígenas e comunidades tradicionais. Porém, antes de iniciar propriamente a contextualização da temática, faz-se necessário retroceder nos fatos e argumentos para buscar entender o cenário de construção conceitual da temática, posicionando a organização da sociedade civil, a qual representa estes sujeitos sociais, em sua construção, no país.

O referido conceito consta em diferentes esferas governamentais e não governamentais nos âmbitos nacionais e internacionais, porém vale reforçar que o conceito é novo, emergindo no contexto conjuntural há poucas décadas. No processo de fundamentação legal, valendo-se da Constituição Federal, especificamente no artigo 215 e parágrafo 1º, verifica-se a garantia do Estado em proteger as manifestações culturais populares, indígenas e afro-brasileiras, e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

No mesmo documento, no artigo seguinte, a Constituição Federal determina que deva ser promovido e protegido pelo Poder Público o patrimônio cultural brasileiro, considerando tanto os bens de natureza material quanto imaterial (os quais correspondem à forma de ser, viver e se expressar) dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (Barreto Filho, 2006). No Brasil, no ano de 2004, houve a promulgação Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, fato que só ocorreu depois de extensa discussão no Congresso Nacional. Segundo Duprat (2007, p. 21), a referida Convenção 169, busca reconhecer, ao lado dos povos indígenas, outros tantos grupos cujas condições sociais, econômicas e culturais os distinguem de outros setores da coletividade nacional, arrolando, para todos eles, um rol de direitos específicos.

Neste sentido, a fundamentação legal afirma, entre outros direitos, a responsabilidade dos Estados Nacionais em promover o pleno desenvolvimento dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, com vistas ao reconhecimento de suas identidades sociais e culturais; identificação das terras tradicionalmente ocupadas por esses segmentos; assegurando serviços de saúde adequados e em consonância com os interesses firmados nas comunidades; e ainda, destaca-se a implementação dos programas e serviços dispensados aos setores educacionais, contemplando os aspectos diferenciados e interculturais, consoante às suas especificidades e planejamento de projetos em longo prazo (Brasil; 2018).

A análise dos desdobramentos da Convenção vai além dos direitos mencionados acima, conforme constam na Constituição Federal e na legislação dela decorrente, também há três

novos princípios que circunscrevem avanços consideráveis na relação entre o Estado Brasileiro e os povos indígenas, tais como:

A autoidentificação, ou consciência de sua identidade, como critério subjetivo fundamental para o reconhecimento desses grupos; o direito à participação na formulação, implementação e avaliação de planos e programas de desenvolvimento nacional e regional que possam impactá-los; e o direito à consulta, sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente (Brasil; 2018, p. 18).

No que tange a questão da autoidentificação, verifica-se que constituiu base para o reconhecimento dos Povos e Comunidades Tradicionais por parte do Governo Federal. O documento legal que contempla esse reconhecimento é o Decreto nº 6.040/2007.

Decorre desse ato normativo, a instituição da Política Nacional para o Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais, a qual firma o reconhecimento como grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e bens da natureza como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, art. 3º inciso I).

Sobre o direito de participação e à consulta, apontados como inovações no texto da Política, pode-se dizer que demonstra a necessidade da constituição de novas relações entre os órgãos estatais e os povos e comunidades tradicionais.

A construção dos novos paradigmas requer expressiva participação na elaboração de políticas e projetos voltados a esta categoria, o objetivo primordial, segundo Conselho Nacional dos Direitos Humanos (2018, p. 18) seria conceber um novo olhar que pudesse romper com o pensamento integracionista de que, aos poucos, os povos e comunidades tradicionais seriam incluídos às suas sociedades nacionais.

Nota-se que o documento da Convenção 169 aporta novos elementos para a categoria, ressignifica o reconhecimento à diferença através da autoidentificação e de direitos territoriais, como a consulta prévia nos trâmites processuais que, de alguma forma, ameacem a continuidade das práticas sociais e os modos de vida de povos e comunidades tradicionais, comprometendo assim, a experiência às novas gerações (Rocha; Favilla, 2015).

A ressignificação dos termos povos tribais, conforme a Convenção 169, por parte do Estado, só poderia ocorrer a partir da descrição nominal de quem corresponderia política. Nesse sentido, Brandão (2011) corrobora que era preciso existir um conceito amplo, onde os segmentos e as diversas identidades pudessem se enxergar e, assim, serem contempladas por ações, programas e recursos financeiros do Estado

Muitas discussões aconteceram até a definição do primeiro termo “comunidades”, que se compreende, de acordo com Little (2006, p. 9), “um grupo que interage diretamente – face a face – e que é capaz de agir coletivamente a partir dessas interações”. Neste contexto, em 27 de dezembro de 2004, foi criada a primeira versão da Comissão Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente em articulação conjunta com Ministério da Cultura.

A descrição dos marcos históricos também evidencia a luta organizada, a qual ganhou novos contornos no íterim dos anos de 2004 e 2005. Especificamente em 2005 ocorreu o I Encontro Nacional das Comunidades Tradicionais, apresentando demandas e propostas da Sociedade Civil, como os entraves para a formulação de políticas públicas.

O resultado desse primeiro Encontro e das discussões posteriores para construção da Política Nacional ocasionou a ampliação da unidade inicial, sendo incluídas as identidades étnicas e passando o conceito a abordar a denominação de povos e comunidades (Brasil, 2005).

A nomeação atual “povos e comunidades tradicionais” decorreu da articulação estabelecida entre a sociedade civil representativa desta categoria socioculturalmente diferenciada, órgãos públicos e de acadêmicos (incluindo políticos e representantes de ONGs). É importante elucidar que a definição do referido termo dialogou com estes três setores mencionados, porém, a expressão do setor da sociedade civil foi decisiva para a definição das unidades “povos” e “comunidades”.

O relatório do Conselho Nacional de Direitos Humanos (Brasil, 2018) salienta que, o conceito não demonstrou limitar ou nominar os segmentos, pois entendeu que a trajetória histórica desvelou séculos de invisibilidade frente ao um Estado opressor e culminou a não autoidentificação de diversas categorias e que uma possível nomeação poderia ocasionar a probabilidade de silenciar ou extinguir uma identidade ainda não revelada, por vezes, como menciona Thum (2017) descaracterizada e negada.

Desta forma, foram assim definidos os Povos e Comunidades Tradicionais como grupos culturalmente diferenciados, que possuem condições sociais, culturais e econômicas próprias, mantendo relações específicas com o território e com o meio ambiente no qual estão inseridos.

3.2. O “Modus Vivendi” diferenciado dos distintos Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil.

À luz da discussão teórica, com base na literatura de Silva (2013), a palavra “*etno*” em sua origem, utilização empírica e senso comum, é comumente utilizada para se referir a um grupo diferenciado culturalmente e, conforme o autor, no geral não europeu e indígena. Num momento mais atual, tem-se considerado algumas discussões propostas por Fredrik Barth, as quais corroboram que grupo étnico não apenas compartilha traços comuns, mas também se caracteriza pelos limites das relações sociais com outros grupos pertencentes à sociedade geral (Santos, 2013). Em termos gerais, verifica-se que o critério étnico possui um componente político organizativo que se materializa por meio de um agrupamento político de elementos comuns, o que proporciona o sentido de pertencimento a um lugar - identidade, com necessidades próprias, ligadas ao modo de existir, fazer e com direitos específicos frente à conjuntura atual.

No desvelar dessa trajetória histórica dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais, é importante destacar a forma interativa que se dá com a natureza, pois dela decorre a produção do sustento e geração de renda, fato que está intrinsecamente ligado com as formas de organização do trabalho conforme o gênero (Chaves; Lira, 2011). No que tange a prática produtiva, o mesmo autor menciona que esta é caracterizada como uma pequena produção mercantil e o seu desenvolvimento ocorre sem grandes inovações tecnológicas, favorecendo assim, o baixo impacto ecológico. Para Chaves e Lira (2011), a divisão de trabalho é configurada pelo grupo doméstico e/ou comunitário e isso caracteriza os papéis de gênero, culminando no exercício de funções diferentes para homens e mulheres. Porém, os autores apontam que há polivalência de práticas laborais e estas estão intimamente relacionadas com o complexo domínio cognitivo do território.

No tocante à divisão do trabalho que diferencia homens e mulheres, vale considerar a caracterização e particularidade de cada povo e comunidade tradicional, pois só assim é possível entender os seus modos e formas de organização. Porém, não distante dessa discussão, já foi

encontrado na literatura um debate de orientação feminista acerca das mulheres que compõem certos grupos, como no caso das pescadoras rurais e coletoras de flores (CFP, 2019).

No contexto mencionado, uma importante observação faz-se necessário, a produção é fortemente ligada à subsistência e o excedente aberto à comercialização somente com objetivo de não gerar nenhuma perda (Chaves; Lira, 2011). Os autores também salientam que devido ao contato amplo com a sociedade, verificam-se casos em que a produção mercantil capitalista demonstrou picos de lucros expressivos, correspondendo grande porte e significativa geração.

Diante do exposto, Almeida (2007) esclarece que não se trata de categorias com modo de produção pré-capitalista ou que tenham a intenção de se tornarem capitalistas em algum momento, mas que desenvolvem um modo de produção híbrida, a qual pode envolver trabalho assalariado e que esse modo, não necessariamente, quer atingir ao lucro como objetivo único ou meta final.

Sobre as relações familiares e comunais, o autor Diegues (2008) propõe analisá-las, antes de tudo, sob a grande importância dada à unidade familiar - que segundo do documento de Referências Técnicas para Atuação com Povos Tradicionais (CFP, 2019), pode ser nuclear, extensa ou por novas configurações - doméstica e comunal. O esforço do autor nessa análise direciona ao entendimento que há propensão ao uso da força de trabalho desses grupos, caracterizados como grupos domésticos, em se constituírem como unidades produção familiar. A denominação “comunal”, conforme o mesmo autor, diz respeito ao envolvimento das práticas de trocas e intercâmbio intra e intercomunitários.

Litte (2004) considerando essas relações de ajuda mútua, solidariedade e de organização sociopolítica, elucida que essas características de regimes de propriedade comum dão sentido de pertencimento a um lugar, autonomia cultural e práticas adaptativas sustentáveis. Esse é o ponto que unifica os grupos, a eterna luta coletiva pela terra, porém, há indícios de disputas de poder intermetida pelos elos familiares.

A questão sobre o território, conforme mencionado acima, contempla o sentimento de pertencimento ao lugar, sustentada pela preservação da memória no que concerne processo de ocupação. Essas memórias, conforme Santilli (2005) compreende, além de eventos e pessoas ligadas por um passado comum, respeito à paisagem considerada seu habitat natural e lugar de criação de vínculos comunitários e ainda, familiaridade desenvolvida com o lugar e com os elementos materiais, simbólicos e rituais. Nesse ponto, cabe lembrar a extensa diversidade de

territórios no que se refere à diversidade sociocultural brasileira (Little, 2004), não conhecida globalmente e tampouco pensada nas formas de ordenamento territorial do Brasil.

Amparado nos estudos de Oliveira (2013), pode-se afirmar uma intrínseca ligação entre povos e comunidades tradicionais e a natureza, por meio do território. Essa ligação demonstra níveis que vão da dependência até a simbiose com a natureza. Por isso, o próprio autor afirma que é difícil dissociar a vida humana do ambiente em que vivem e se desenvolvem para a vida. Essa relação homem/natureza possibilita o desenvolvimento de conhecimentos sobre os ciclos naturais que se materializa por meio das estratégias de usos e manejo dos recursos naturais renováveis, o qual ocorre na maioria das vezes de forma sustentável.

A grande importância dessa discussão, segundo Acosta (2016) e o documento de Referências Técnicas para Atuação com Povos Tradicionais (CFP, 2019), aponta uma valorização internacional dos conhecimentos tradicionais, que no contexto brasileiro foram estabelecidos pela elaboração da Lei n.º 13.123 de 20 de maio de 2015, conforme art. 2º, incisos I e II, como a informação ou prática desses segmentos sobre as propriedades e usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos (Brasil, 2015).

Esses conhecimentos retratam, de forma geral, o dia a dia desses grupos contemplando os processos de socialização, os quais são repassados oralmente de geração em geração. No caso dessa discussão, pode-se utilizar como exemplos os agricultores tradicionais, benzedeiros, indígenas, raizeiros (CFP, 2019). Neste sentido, como esse documento de Referências Técnicas para Atuação com Povos Tradicionais (CFP, 2019), as práticas cotidianas constituem saberes sobre a natureza, os quais são ensinados e aprendidos no decorrer das relações sociais, sendo transmitidos pela prática e pela fala, e ainda, repassado às futuras gerações.

No entendimento de Rocha e Favilla (2015), a questão da espiritualidade para os povos e comunidades tradicionais constituem sistemas próprios de conhecimento sobre a realidade, entre as práticas sociais, dimensões materiais e simbólicas, que incluem o sagrado. Os sistemas de conhecimentos tradicionais indicam outras formas de estar no mundo, com potencial para renovar o pensamento e ampliar os repertórios de saberes e fazeres na construção de soluções para os novos desafios da contemporaneidade sejam os desafios socioambientais ou aqueles relativos à convivência com respeito à diferença e valorização da diversidade.

Importa mencionar também, no processo dessa discussão, sobre a resistência que vários desses segmentos precisaram impetrar frente aos grandes projetos de desenvolvimento e progresso econômico, desde os tempos coloniais em nosso país até a interferência da expansão capitalista. Nessa arena, muitos foram atingidos por projetos de destinação econômica ou ambiental de um território, citando-se a expropriação pela criação de latifúndios, usinas hidroelétricas ou unidades de conservação, corte ilegal de madeira, garimpo legal e ilegal (Costa, 2011).

As categorias, diante da realidade cruel que emergia, criaram laços grupais que pudessem caracterizar suas identidades de luta coletiva pela sobrevivência, pela manutenção do modo de vida e pela defesa de seus territórios. Esses laços podem ser identificados como formas de reação e mobilização aos interesses antagônicos capitalistas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Contudo, a grande importância que se destaca é que não existe um tipo ideal, que represente melhor ou pior um povo ou comunidade tradicional (CFP, 2019). Povos e comunidades tradicionais, conforme o relatório do Conselho Nacional de Direitos Humanos (Brasil, 2018, p. 22), são segmentos caracterizados pelos modos de vida marcados por uma profunda compreensão quanto à interdependência entre os seres e o meio e por práticas que visam o equilíbrio interno e externo ao indivíduo e às coletividades. Porém, vivem-se tempos difíceis e esses modos de vida estão muito ameaçados e invisibilizados por forças políticas contrárias, as quais se baseiam na exploração predatória dos bens da natureza, na competição desenfreada e na dessolidarização entre pessoas e povos, enfim, se baseiam na descaracterização dos direitos institucionalizados e/ou a negação dos mesmos (Thum, 2014).

Nessa trajetória histórica, utilizando-se ainda das ideias do autor Thum (2014), é imprescindível registrar a luta desses povos e comunidades que se emanciparam a partir da consciência de si e dos outros e do entendimento de que sua humanidade só será possível se a humanização for viabilizada a todos.

REFERÊNCIAS

- ACOSTA, A. **O Bem-Viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos**. Tradução: Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária; Elefante, 2016.
- BARRETO FILHO, H. T. Notas para uma história social das áreas de proteção integral no Brasil. In: RICARDO, F. (Org.). **Terras indígenas & unidades de conservação da natureza: o desafio das sobreposições**. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2004. pp. 53-63.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. **Conselho Nacional dos Direitos Humanos Povos livres, territórios em luta: relatório sobre os direitos dos povos e comunidades tradicionais/Conselho Nacional dos Direitos Humanos – Brasília: Conselho Nacional dos Direitos Humanos; 2018.**
- CAMILLO, E. J. A qualidade “de dentro” na/da pesquisa qualitativa em Educação do Sul do Brasil. **Educar em Revista**, Curitiba, Brasil, n. 65, p. 137-148, jul./set. 2017.
- CHAVES, M. P. S. R.; LIRA, T. M. Modo de Vida Ribeirinho: a relação homem-natureza sob o prisma da cultura. In: FRAXE, T. J. P.; WITKOSKI, A. C.; PEREIRA, H. S. (Orgs.). **Amazônia: cultura material e imaterial**. São Paulo: Annablume; Manaus: FUA, 2011. v. 1, pp. 107-128.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (Brasil). **Referências Técnicas para Atuação de Psicólogos(os) com Povos Tradicionais**. 1. ed. Brasília: CFP, 2019.
- COSTA, João Batista de Almeida. **A (Des)invisibilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais: a produção da identidade, do pertencimento e do modo de vida como estratégia para efetivação de direito coletivo**. In: Dieter Gawora; Maria Helena de Souza Ide; Rômulo Soares Barbosa. (Org.). **Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil**. 1 ed. Montes Claros: Editora Unimontes, 2011, v. 1, p. 51-68.
- DIEGUES, C. A. S. **O Mito Moderno da Natureza Intocada**. 6. ed., rev. e ampl. São Paulo: HUCITEC: NUPUAUB-USP, 2008.
- DUPRAT, D. (Org.). **Pareceres Jurídicos - direitos dos povos e das comunidades tradicionais**. Manaus: UEA, 2007.
- FLICK, U. **Introdução à pesquisa qualitativa**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.
- LITTLE, P. E. **Territórios Sociais e Povos Tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade**. **Anuário Antropológico 2002/2003**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2004.
- OLIVEIRA, A. da C. **Direitos e/ou Povos e Comunidades Tradicionais: noções de classificação em disputa**. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, v. 27, p. 71-85, jan./jun. 2013. Editora UFPR.

ROCHA, Marcelo Cardona; FAVILLA, kátia Cristina. Doze anos de Inserção dos Povos e Comunidades Tradicionais no Cenário Político do Estado Brasileiro e na Garantia de Direitos Individuais e Coletivos. In: CERQUEIRA, Edmilton; SOUZA, Luiz Fernando M. de; MELO, Patrícia; SANTOS, Quêner C. dos; PIRES, Tauá Lourenço (Orgs.). **Os povos e Comunidades Tradicionais e o Ano Internacional da Agricultura Familiar**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2015.

ROCHA, Marcelo Cardona; FAVILLA, kátia Cristina. Doze anos de inserção dos Povos e Comunidades Tradicionais no cenário político do Estado brasileiro e na garantia de direitos individuais e coletivos. In: CERQUEIRA, Edmilton; SOUZA, Luiz Fernando M. de; MELO, Patrícia; SANTOS, Quêner C. dos; PIRES, Tauá Lourenço (Orgs.). **Os Povos e Comunidades Tradicionais e o Ano Internacional da Agricultura Familiar**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2015.

SANTILLI, J. **Socioambientalismo e Novos Direitos**: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural. São Paulo: Peirópolis, 2005.

SANTOS, R. J. O “Étnico” e o “Exótico”: notas sobre a representação ocidental da alteridade. **Revista Rosa dos Ventos**, Caxias do Sul, v. 5, n. 4, pp. 635-643, out-dez, 2013.

THUM, Carmo. ÜCKER, Marcia Kovalski. **Povos Tradicionais**: os pomeranos e seus contextos na Serra dos Tapes. XI RAM, Montevidéo, 2014. Disponível em:
http://xiram.com.uy/ponencias/GT-118/Carmo%20Thum,%20Marcia%20Kovalsky%20%C3%9Ccker_Povos%20Tradicionais.%20Os%20pomeranos%20e%20seus%20contextos%20na%20Serra%20dos%20Tapes.pdf.
Acesso em 20 de outubro de 2020.